



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1455/2001

SÚMULA: Fica determinado a observância da Escala de Plantão, pela farmácias em funcionamento na sede do Município e dá outras providencias, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - As Farmácias em funcionamento na sede do Município de Jaguariaíva, deverão obter uma Escala de Plantão, a qual passarão a fazer parte integrante desta Lei, podendo ser revista anualmente, caso seja manifestado o interesse da maioria das participantes.

Art. 2º - Os Plantões serão cumpridos, pela Farmácia escalada, de 8:00 horas de segunda-feira até as 8:00 horas da segunda-feira seguinte.

§ 1º - Devera ser dada ampla publicidade aos plantões através da Rádio Jaguariaíva, sem ônus para as farmácias, bem como serem afixadas cartazes no Hospital Carolina Lupion e posto de saúde.

§ 2º - as novas farmácias que vieram a se instalar em nossa cidade, deverão adequar-se e dar cumprimento à presente Lei.

Art. 3º - A Farmácia que descumprir o horário de plantão, quando escalada ficara sujeita ao pagamento de multa, ora fixada em 10(dez) UFM, até o Maximo de 03 (três) infrações, quando a penalidade considerada na cassação do Alvará de funcionamento da infratora.

Art. 4º - As Farmácias observarão um horário normal de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 19:00 horas e aos sábados das 08:00 horas às 12:00 horas.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

§ 1º - Nos feriados permanecerão abertas somente as farmácias de plantão.

§ 2º - As farmácias de plantão fecharão as suas portas após as 22:00 horas, devendo, no entanto, divulgar o número de telefone pelo qual poderá ser comunicada da necessidade do atendimento bem como ser instalada porta principal do estabelecimento, uma campainha.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogado-se a Lei Municipal nº 113/53 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 02 de março de 2001.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito